



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 196.027,56 em favor Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 196.027,56 (cento e noventa e seis mil e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O *superávit* financeiro é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR	ANEXO ÚNICO	SUPLEMENTA			
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
02.001.01.122.1262.1425	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.	3.3.90	3212	196.027,56 196.027,56	
			TOTAL	196.027,56	